



# INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.187 DE 10 DE AGOSTO DE 2005

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES - 01 DE JULHO DE 2016 - ANO X - Nº 239

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002/2016 AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2014.

**Partes:** MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES (CNPJ:29.179.454/0001-53) através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ: 11.120.153/0001-99) e CEM – CENTRO DE EXAMES MÉDICOS LTDA (CNPJ: 35.863.703/0001-28)

**Objeto:** O presente TERMO ADITIVO consiste na alteração do prazo de vigência do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 006/2014, tendo em vista as razões apresentadas no Processo nº 3307/2014, que fica prorrogado até o dia 03 de julho de 2017.

**Prazo:** ATÉ 03 DE JULHO DE 2017.

**Data da assinatura:** 23 de junho de 2016.

**Assinaturas:** ANTONIO RODRIGUES GRIJÓ, Secretário Municipal de Saúde, Gestor do Fundo Municipal de Saúde (CPF: 678.533.747-04), e EDIO DINIZ FERREIRA (CPF: 036.358.057-34).

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002/2016 AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2014.

**Partes:** MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES (CNPJ:29.179.454/0001-53) através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ: 11.120.153/0001-99) e E. N. FERREIRA DIAGNÓSTICO MÉDICOS POR IMAGENS LTDA (CNPJ: 09.474.767/0001-27)

**Objeto:** O presente TERMO ADITIVO consiste na alteração do prazo de vigência do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 007/2014, tendo em vista as razões apresentadas no Processo nº 3306/2014, que fica prorrogado até o dia 03 de julho de 2017.

**Prazo:** ATÉ 03 DE JULHO DE 2017.

**Data da assinatura:** 23 de junho de 2016.

**Assinaturas:** ANTONIO RODRIGUES GRIJÓ, Secretário Municipal de Saúde, Gestor do Fundo Municipal de Saúde(CPF: 678.533.747-04), e EDIO DINIZ FERREIRA (CPF: 036.358.057-34).

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002/2016 AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2014.

**Partes:** MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES (CNPJ:29.179.454/0001-53) através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ: 11.120.153/0001-99) e CLINICA RADIOLOGICA MEGA IMAGEM LTDA (CNPJ: 03.655.375/0001-88).

**Objeto:** O presente TERMO ADITIVO consiste na alteração do prazo de vigência do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 008/2014, tendo em vista as razões apresentadas no Processo nº 4062/2014, que fica prorrogado até o dia 03 de julho de 2017.

**Prazo:** ATÉ 03 DE JULHO DE 2017.

**Data da assinatura:** 23 de junho de 2016.

**Assinaturas:** ANTONIO RODRIGUES GRIJÓ, Secretário Municipal de Saúde, Gestor do Fundo Municipal de Saúde(CPF: 678.533.747-04), e WALLACE CONCEIÇÃO ELIAS (CPF: 052.260.567-29).

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002/2016 AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2014.

**Partes:** MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES (CNPJ:29.179.454/0001-53) através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ 11.120.153/0001-99) e CENTRO MÉDICO NUCLEAR DE VOLTA REDONDA CINTIMED LTDA - EPP (CNPJ 03.763.314/0001-34).

**Objeto:** O presente TERMO ADITIVO consiste na alteração do prazo de vigência do 1º Termo Aditivo do Contrato de Credenciamento nº 010/2014, tendo em vista as razões apresentadas no Processo nº 3834/2014, que fica prorrogado até o dia 03 de julho de 2017.

**Prazo:** ATÉ 03 DE JULHO DE 2017.

**Data da assinatura:** 23 de junho de 2016.

**Assinaturas:** ANTONIO RODRIGUES GRIJÓ, Secretário Municipal de Saúde, Gestor do Fundo Municipal de Saúde (CPF: 678.533.747-04), e Elisabeth Fernandes Martins (CPF: 335.069.307-53).

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002/2016

**Partes:** MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES (CNPJ:29.179.454/0001-53) através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ: 11.120.153/0001-99) e R. M. ARQUITETURA LTDA.(CNPJ : 05.161.672/0001-00)

**Objeto:** O presente Termo tem por finalidade alterar o prazo de vigência do Termo Aditivo nº 001/2015 - Contrato nº 088/14, tendo em vista as razões apresentadas no Processo nº 4027/14, que fica prorrogado até o dia 08 de maio de 2016.

**Prazo:** ATÉ 08 DE MAIO DE 2016.

**Data da assinatura:** 05 de novembro de 2015.

**Assinaturas:** ANTONIO RODRIGUES GRIJÓ, Secretário Municipal Interino de Saúde, Gestor Interino do Fundo Municipal de Saúde(CPF: 547.674.311-15), e ELENICE FRANÇA LEITE DE MATTOS, (CPF:499.409.027-00).

## EMENDA Nº 010 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES.

Altera a redação do art. 194 da Lei Orgânica do Município de Rio das Flores.

A Câmara Municipal de Rio das Flores,

### RESOLVE:

**Art. 1º** O art. 194 e seu Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município de Rio das Flores, passam a vigorar com a seguinte redação.

“**Art. 194** O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

**Parágrafo único.** Para fins desse artigo, somente um ano após o falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, do Estado e do País”.

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Flores, 28 de junho de 2016.

Carlos Augusto de Castro Laranja  
**Presidente**

Rodrigo Santana de Almeida  
**Vice-Presidente**

Braz Rogério Mendes da Costa  
1º Secretário

Militão Fabiano Alves de Magalhães Netto  
2º Secretário

**PORTARIA Nº 013/2016**

O Vereador **CARLOS AUGUSTO DE CASTRO LARANJA** na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Rio das Flôres, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Exonerar Maria Carolina Silva de Andrade, a pedido do Vereador Rodrigo Santana de Almeida, do cargo de Assistente Parlamentar criado pela Resolução nº 374 de 29 de novembro de 2002, a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente, 1º de junho de 2016.

Carlos Augusto de Castro Laranja  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 014/2016**

O Vereador **CARLOS AUGUSTO DE CASTRO LARANJA** na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Rio das Flôres, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Exonerar Luiz Carlos Amorim de Oliveira, a pedido do Vereador Rodrigo Santana de Almeida, do cargo de Assistente Parlamentar criado pela Resolução nº 374 de 29 de novembro de 2002, a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente, 1º de junho de 2016.

Carlos Augusto de Castro Laranja  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 015/2016**

O Vereador **CARLOS AUGUSTO DE CASTRO LARANJA** na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Rio das Flôres, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Nomear Paulo Afonso Tavares Junior para exercer o cargo de Assistente Parlamentar criado pela Resolução nº 374 de 29 de novembro de 2002, com exercício no Gabinete do Vereador Rodrigo Santana de Almeida a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente, 2 de junho de 2016.

Carlos Augusto de Castro Laranja  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 016/2016**

O Vereador **CARLOS AUGUSTO DE CASTRO LARANJA** na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Rio das Flôres, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Nomear Mauro Victor dos Santos para exercer o cargo de Assistente Parlamentar criado pela Resolução nº 374 de 29 de novembro de 2002, com exercício no Gabinete do Vereador Rodrigo Santana de Almeida a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente, 2 de junho de 2016.

Carlos Augusto de Castro Laranja  
**Presidente**

**PORTARIA N.º 290, DE 01 DE JULHO DE 2016.**

**SORAIA FURTADO DA GRAÇA** Prefeita Municipal de Rio das Flôres, Estado do Rio de Janeiro, eleita na forma da lei, usando de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único do art. 90 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio das Flores,

**RESOLVE:**

Conceder aos servidores, abaixo nomenados, licença para concorrer a cargo eletivo, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 02 de julho de 2016, com vencimentos do cargo:

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO
Aguinaldo Rufino Carneiro	5.231	Servente de Obras
Welinton Mynssen Glória	3.682/1.316	Prof. Doc II – Ed. Físi.
Sebastião Cezar Alves	2.809	Operador de Máq.
Sidney Lima Junior	1.444	Op. de computador
Rodinaldo Francisco dos Santos	4.730	Servente de Obra
Robson Tiago de S. Machado	2.934	Prof. Doc.II – L. Ingl.
Pedro Paulo da Rosa	1.235	Motorista
Mário Batista da Silva	2.868	Servente
Marcio Cândia Macedo	1.071	Vigia
Luiz Franco da Rosa	2.833	Motorista
José Salvador Toledo	1.170	Servente
Andreia de Fátima S. de Oliveira	1.340	Prof. Doc I
Carlos Magno da Silva Martins	1.216	Motorista
João Paulo Alves Marinete	4.570	Faxineiro
Patrick Freire Bandeira de Mello	3.668	Prof. Doc II – Ed. Físi.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 02 de julho do corrente ano.

Gabinete da Prefeita em 1º de julho de 2016.

**Soraia Furtado da Graça**  
**Prefeita Municipal**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 126 DE 28 DE JUNHO DE 2016.**

Altera o ANEXO I da Lei Complementar nº 114/11, alterado pela LC 123/15, que reorganiza e cria cargos para o Quadro de Pessoal da Administração Pública de Rio das Flôres.

A Prefeita Municipal de Rio das Flôres, Estado do Rio de Janeiro: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O Anexo I da Lei Complementar nº 114, de 13 de novembro de 2011, alterado pela Lei Complementar 123 de 08 de outubro de 2015 passa a vigorar com a seguinte alteração:

[.....]

**CARGO:** Auxiliar de Odontologia

**NÚMERO DE VAGAS:** 009

**CARGA HORÁRIA:** 220 h

**ESCOLARIADADE EXIGIDA:** Ensino Médio Completo com habilitação.

**SALÁRIO:** 880,00(oitocentos e oitenta reais)

**ATRIBUIÇÕES:** Tarefas referentes aos serviços de assepsia instrumental e preparação de pacientes, executados sob a supervisão de dentistas.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 28 de junho de 2016.

Carlos Augusto de Castro Laranja  
**Presidente**

Rodrigo Santana de Almeida  
**Vice-Presidente**

Braz Rogério Mendes da Costa  
**1º Secretário**

Militão Fabiano Alves de Magalhães Netto  
**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei Complementar.

Gabinete da Prefeita, 28 de junho de 2016.

Soraia Furtado da Graça  
**Prefeita Municipal**

Carlos Augusto de Castro Laranja  
**Presidente**

Rodrigo Santana de Almeida  
**Vice-Presidente**

Braz Rogério Mendes da Costa  
**1º Secretário**

Militão Fabiano Alves de Magalhães Netto  
**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei Complementar.

Gabinete da Prefeita, 28 de junho de 2016.

Soraia Furtado da Graça  
**Prefeita Municipal**

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 127 DE 28 DE JUNHO DE 2016.

Altera o ANEXO I da Lei Complementar nº 114/11, alterado pela LC 123/15, que reorganiza e cria cargos para o Quadro de Pessoal da Administração Pública de Rio das Flôres.

A Prefeita Municipal de Rio das Flôres, Estado do Rio de Janeiro: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O Anexo I da Lei Complementar nº 114, de 13 de novembro de 2011, alterado pela Lei Complementar 123 de 08 de outubro de 2015 passa a vigorar com a seguinte alteração:

[.....]

**CARGO:** Psicopedagogo

**NÚMERO DE VAGAS:** 004

**CARGA HORÁRIA:** 80 h

**ESCOLARIADADE EXIGIDA:** Ensino Superior Completo.

**SALÁRIO:** R\$1.651,48 (um mil seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos).

**ATRIBUIÇÕES:** A Orientação Psicopedagógica ao professor a fim de facilitar a aprendizagem e o desenvolvimento do aluno com prevenção, identificação e redução dos problemas educacionais nos diversos níveis de escolaridade. A orientação profissional em conjunto com o Psicólogo Educacional, e ao aluno; fazer mediação entre os subgrupos envolvidos na relação ensino aprendizagem (pais, professores, alunos e funcionários); transformar queixas em pensamentos; criar espaços de escuta; observar, entrevistar e fazer devolutivas; utilizar-se de metodologia clínica e pedagógica, com um olhar clínico; a colaboração com a direção e o corpo docente da escola na elaboração de diferentes projetos e reuniões, que os mesmos envolvam o atendimento ao aluno/professor/família; promover encontros socializadores, entre o corpo docente, discente, coordenadores, corpo administrativo e de apoio e dirigentes.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 28 de junho de 2016.

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 128 DE 28 DE JUNHO DE 2016.

“Dispõe sobre a alteração do Anexo I da Lei Complementar nº 113/2011, alterado pela Lei Complementar nº 124/2016, que dispõe sobre a reorganização do Plano de Carreira e remuneração do Magistério do Município de Rio das Flôres”.

A Prefeita Municipal de Rio das Flôres, Estado do Rio de Janeiro: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O Anexo I do art. 11 da Lei Complementar nº 113/2011 alterado pela Lei Complementar nº 124/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### Anexo I

Cargos	Nº de Cargos	Habilitação	Atuação	Carga Horária	Valor em R\$
Professor Docente I	104	Ensino Médio Magistério	Educação Infantil até o 5º ano do Ensino Fundamental	25 h semanais 22 h 30 m regência 02h 30 m de atividades	1.107,27
Professor Docente II	80	Superior – Licenciatura Plena	6º ao 9º anos do Ensino Fundamental	20 h semanais 14 h regência 06 h de atividades	1.513,20
<b>Professor Orientador Educacional</b>	<b>22</b>	Superior – Licenciatura Plena Pedagogia	Educação Infantil ao 9º ano do Ensino Fundamental	25 h semanais	1.513,20

Professor Supervisor Educacional	04	Superior – Licenciatura Plena Pedagogia	Educação Infantil ao 9º ano do Ensino Fundamental	25 h semanais	1.513,20
----------------------------------	----	---	---	---------------	----------

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 28 de junho de 2016.

Carlos Augusto de Castro Laranja  
**Presidente**

Rodrigo Santana de Almeida  
**Vice-Presidente**

Braz Rogério Mendes da Costa  
**1º Secretário**

Militão Fabiano Alves de Magalhães Netto  
**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei Complementar.

Gabinete da Prefeita, 28 de junho de 2016.

Soraia Furtado da Graça  
**Prefeita Municipal**

#### LEI Nº 1.843 DE 7 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial dando providências correlatas.

A Prefeita do Município de Rio das Flôres-RJ: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 472.267,03 (Quatrocentos e setenta e dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e três centavos), para atender a despesa, assim codificada:

Unidade Orçamentária	Identificação de Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor
07.01	Secretaria M. de Cultura e Turismo – Reforma e Ampliação do Fórum	13.392.2002.2070	44.90.93.00	1211	472.267,03
<b>Total</b>					<b>472.267,03</b>

**Art. 2º** A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Adicional Especial, mencionado no artigo anterior, será o saldo financeiro composto do valor principal de R\$ 221.917,65 (duzentos e vinte e um mil, novecentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos), bem como os rendimentos provenientes da aplicação financeira de R\$ 250.349,38 (duzentos e cinquenta mil, trezentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos), do

Convênio de Reforma e Ampliação do Fórum, conforme Contrato de Repasse nº 0215.381-50/2006 celebrado juntamente com o Ministério do Turismo.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 7 de junho de 2016.

Carlos Augusto de Castro Laranja  
**Presidente**

Rodrigo Santana de Almeida  
**Vice-Presidente**

Braz Rogério Mendes da Costa  
**1º Secretário**

Militão Fabiano Alves de Magalhães Netto  
**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete da Prefeita, 7 de junho de 2016.

Soraia Furtado da Graça  
**Prefeita Municipal**

#### LEI Nº 1.844 DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017 e contém outras providências.

A Prefeita Municipal de Rio das Flôres, Estado do Rio de Janeiro: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias deste Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

- I. Metas e prioridades da administração pública municipal, inclusive as do Poder Legislativo, bem como as respectivas despesas de capital;
- II. Diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III. Disposições sobre as alterações da legislação tributária;
- IV. Disposições relativas ao pessoal da administração direta, autárquica e de fundações;

V. Disposições gerais estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/00.

## CAPÍTULO I METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2017, integrantes do Plano Plurianual aprovado para o período de 2014 a 2017, estão especificadas em anexo a esta Lei.

§ 1º As metas e prioridades fixadas terão precedência na alocação de recursos na respectiva Lei Orçamentária Anual, não se constituindo, todavia, em limite à programação de despesa.

§ 2º As metas e prioridades atendem às indicações feitas pelas entidades representativas do Município, conforme audiência pública.

**Art. 3º** O Município investirá em obras de saneamento básico e implantação de equipamentos públicos destinados ao atendimento da educação, saúde, assistência social, habitação, geração de emprego e renda, infraestrutura urbana, rural, turística, capacitação profissional e inclusão digital.

**Art. 4º** A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

**Art. 5º** A Lei Orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento, bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, consideram-se projetos atendidos adequadamente os que tenham ultrapassado em 50% (cinquenta por cento) sua execução físico-financeira.

## CAPÍTULO II DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

**Art. 6º** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2017 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 7º** As ações governamentais serão identificadas em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais.

**Parágrafo único.** O programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**Art. 8º** Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II. Subfunção, a repartição da função, visando agregar certo subconjunto de despesa do setor público;

III. Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo do programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

VI. Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção as ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**Art. 9º** A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I. À concessão de subvenções sociais e auxílios;
- II. À participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
- III. Ao pagamento dos precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

**Art. 10.** A Lei Orçamentária conterà autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, no limite de 30% (trinta por cento) do total do crédito orçamentário.

**Art. 11.** A Lei Orçamentária abrangerá:

- I. O orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, Autarquias e Fundações mantidas pelo Poder Público;
- II. O orçamento da seguridade social abrangendo todos os órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e os Fundos e Fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

## SEÇÃO I PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA E LEI ORÇAMENTÁRIA

**Art. 12.** O Poder Executivo informará até 30.09.2016 os estudos e as estimativas da receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme §3º, artigo 12 da LC 101/00.

**Parágrafo único.** O Poder Legislativo enviará sua proposta de orçamento ao Poder Executivo até 07.10.2016 para incorporação na proposta orçamentária do Município.

**Art. 13.** A proposta orçamentária deste Município, a ser enviada ao Legislativo até 30.10.2016, será composta na forma do artigo 22 da Lei Federal 4.320/64 e dos seguintes demonstrativos de cálculo:

- I. Da receita corrente líquida na forma do art. 2º, IV da LC 101/00;
- II. Dos recursos e despesas do Legislativo na forma da EC n.º 25/00;
- III. Dos recursos e aplicações no ensino fundamental e infantil;
- IV. Dos recursos e aplicações do FUNDEB;
- V. Dos recursos e aplicações na saúde;
- VI. Dos gastos com pessoal previstos para 2017.

**Art. 14.** No caso de renúncia de receita, o projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo localizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária.

**Art. 15.** As previsões e/ou realizações de operações de crédito não poderão exceder despesas de capital.

**Art. 16.** A alocação dos créditos orçamentários será feita, direta e exclusivamente, à unidade orçamentária que for responsável pela ação correspondente.

**Parágrafo único.** Cada projeto constará de uma só esfera orçamentária e de um programa.

**Art. 17.** É vedada a inclusão na Lei Orçamentária bem como em suas alterações, de recursos destinados:

- I. À despesa sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II. Aos projetos de mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
- III. A entidade particular com fins lucrativos que operem na área de saúde, conforme preceitua o § 2º do artigo 199 da Constituição Federal;
- IV. Ao setor educacional privado, exceto para as escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas por lei federal;
- V. Aos cultos religiosos, conforme artigo 19, I da Constituição Federal;
- VI. À ações que não sejam de competência do Município, salvo se houver convênio, acordo, ajuste ou congêneres

com ente federativo;

- VII. Aos clubes e associações de servidores ou outras entidades congêneres;
- VIII. Às empresas do setor privado com fim lucrativo.

**Art. 18.** Poderá ser concedida subvenção social e/ou auxílio à associação, agremiação e/ou entidade de qualquer natureza, desde que esteja regularmente organizada e que mantenha serviço que visem a um dos seguintes fins:

- I. Essenciais de assistência social, médica ou educacional e ambiental;
- II. Promoção e desenvolvimento da cultura, inclusive física e desportiva, em qualquer de suas modalidades ou graus;
- III. Promoção do civismo e a educação política;
- IV. Promoção da capacitação, qualificação e requalificação profissional;
- V. Promoção e incremento de festejos populares em datas marcantes do calendário;
- VI. Promoção e ampliação do Conselho Tutelar no atendimento às determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente. (ECA).

§ 1º Considera-se regularmente organizada, a entidade que esteja registrada em cartório, não se constitua em patrimônio de pessoas e tenha diretoria eleita na forma estatutária.

§ 2º Não se concederá subvenção social ou auxílio à entidade que não tenha prestado contas de recebimento de benefício anterior.

**Art. 19.** A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência até 1% (um por cento) da receita corrente líquida para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, caso existam.

**Parágrafo único.** Não se concretizando as hipóteses de riscos e eventos até 30.08.2017 e estando mantido o equilíbrio entre receita e despesa na execução orçamentária, as reservas de contingência poderão ser anuladas para servir de fonte de recurso para outro programa.

**Art. 20.** A alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

**Art. 21.** Os serviços destinados ao atendimento à saúde da população, bem como os programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental serão prestados com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, conforme incisos VI e VII do artigo 30 da CF, podendo ser incluídas parcerias com empresas privadas com responsabilidade social.

## SEÇÃO II EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

**Art. 22.** As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovadas caso:

- I. Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei;
- II. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
  - a) Dotação de pessoal e seus encargos;
  - b) Serviços da dívida.
- III. Sejam relacionadas com:
  - a) Correção de erros ou omissões;
  - b) Dispositivos do texto do projeto de lei

## SEÇÃO III LIMITES ORÇAMENTÁRIOS

**Art. 23.** O Orçamento Público Municipal respeitará:

- I. O limite máximo de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida para as despesas total com pessoal, assim discriminadas:
  - a) Até o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo; e
  - b) Até o limite de 6% (seis por cento) para o Legislativo, observado as normas fixadas pela Emenda Constitucional nº 25/00.
- II. O limite máximo de 7%, excluídos os gastos com inativos, do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da CF, efetivamente realizados no ano anterior, para a Câmara Municipal.
- III. O limite mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino municipal, a saber:
  - a) 60% (sessenta por cento) no mínimo para o ensino fundamental; e
  - b) 40% (quarenta por cento) no máximo para o ensino infantil.
- IV. O limite mínimo de 15% (quinze por cento) da receita dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, letra b e § 3º para a função Saúde.
- V. O limite máximo de 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida para a Reserva de Contingência para atender a passivos contingentes.

## SEÇÃO IV EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 24.** O Poder Executivo elaborará e publicará, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, o desdobramento da receita orçamentária em metas bimestrais de reali-

zação, o cronograma anual de desembolso mensal por órgão e a programação financeira, objetivando:

- I. Assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes a melhor execução do seu programa de trabalho;
- II. Manter, durante o exercício o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

**Parágrafo único.** O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a forma de duodécimos.

**Art. 25.** Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas previstas, esta limitação será feita de forma proporcional a cada unidade orçamentária, excluindo-se as despesas:

- I. Constitucionais e legais contraídas;
- II. Destinadas ao pagamento da dívida fundada;
- III. Provenientes de convênios;
- IV. De caráter vinculado a educação, saúde e assistência social.

**Art. 26.** São consideradas despesas irrelevantes, para efeito do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, as que sejam inferiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 27.** É vedado qualquer procedimento feito pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas, sem que haja a comprovação da disponibilidade de recursos: orçamentário e financeiro.

## CAPÍTULO III DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 28.** O Chefe do Executivo enviará à Câmara Municipal, projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, se necessário, até 30/10/2016.

**Art. 29.** O Poder Executivo poderá conceder anistia de multa e juros de créditos tributários, no exercício de 2017 e para tanto deverá atender para o que dispõe o artigo 14 da Lei nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 30.** O Poder Executivo poderá ceder a utilização temporária de máquinas e equipamentos a terceiros, desde que não prejudique a prestação de serviço à comunidade e atenda aos dispositivos da LOM.

## CAPÍTULO IV DA ESTRUTURAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

**Art. 31.** O Executivo poderá enviar ao Legislativo, no exercício financeiro de 2017, projeto de lei alterando a Estrutura Superior, com a finalidade de proporcionar eficácia, eficiência e efetividade

aos serviços prestados pela Administração Pública.

#### **CAPÍTULO V DA POLÍTICA DE PESSOAL**

**Art. 32.** Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a promover concurso público para o preenchimento de vagas existentes ou que venham a ser criadas em seus quadros de pessoal no exercício de 2017.

**Art. 33.** O concurso público obedecerá às determinações da LOM e do Edital, a ser divulgado na Imprensa Oficial deste Estado na Seção das Municipalidades.

**Art. 34.** A política de reajuste salarial será de acordo com o índice oficial Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), na data fixada em lei específica.

**Art. 35.** O Poder Executivo elaborará, no exercício financeiro de 2017, o Plano de Cargos da Administração Municipal para submetê-lo ao Legislativo.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 36.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar:

- I. Financiamento de débitos contraídos;
- II. Operações de crédito a serem liquidadas dentro no próprio exercício financeiro;
- III. A contratar operações de financiamento com Organismo Federais nas áreas de infraestrutura, saneamento, fomento, educação, cultura, saúde, transporte e meio ambiente;
- IV. Participar de consórcios públicos e privados;
- V. Parcerias com a iniciativa público-privada;
- VI. Parcelar débitos com Instituições Públicas e Privadas;
- VII. Parcerias com Organizações Sociais Públicas e Privadas.

**Art. 37.** É parte integrante desta Lei, o relatório com as informações referentes aos projetos em andamento e contemplação das despesas de conservação do patrimônio público.

**Art. 38.** Se o projeto de lei do orçamento não for aprovado até 31.12.2016 a programação dele constante poderá ser executada para atendimento das seguintes despesas:

- I. Pagamento de pessoal e encargos sociais;
- II. Amortização da dívida fundada;
- III. Repasse do duodécimo da Câmara;
- IV. Projetos financiados por outros entes federativos.

**Art. 39.** A liberação de recursos financeiros para pagamento de gastos públicos obedecerá à seguinte ordem de hierarquização:

- I. Repasse financeiro à Câmara;
- II. Amortização da dívida fundada ou contratada;
- III. Pagamento de pessoal e encargos;
- IV. Manutenção dos serviços públicos essenciais;
- V. Investimentos.

**Art. 40** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 14 de junho de 2016.

Carlos Augusto de Castro Laranja  
**Presidente**

Rodrigo Santana de Almeida  
**Vice-Presidente**

Braz Rogério Mendes da Costa  
**1º Secretário**

Militão Fabiano Alves de Magalhães Netto  
**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete da Prefeita, 14 de junho de 2016.

Soraia Furtado da Graça  
**Prefeita Municipal**





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2017 -  
METAS ANUAIS

Tabela 1 - LRF - Art. 4º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2017				2018				2019			
	VALORES		%PIB		VALORES		%PIB		VALORES		%PIB	
	Constante	Corrente	Constante	Corrente	Constante	Corrente	Constante	Corrente	Constante	Corrente	Constante	Corrente
Receita Total	42.806.842	46.231.389			44.350.446	47.898.482			46.246.542	50.140.665		
Receita Não Financeira (I)	42.492.352	45.891.740			43.988.156	47.507.209			45.863.742	49.727.241		
Despesa Total	42.406.842	45.831.389			44.150.446	47.698.482			46.046.542	49.940.665		
Despesa Não Financeira (II)	41.956.842	45.381.389			43.750.446	47.298.482			45.696.542	49.590.665		
Resultado Primário (I-II)	535.510	510.351			237.710	208.727			167.200	136.576		
Resultado Nominal	577.077	623.243			600.160	648.172			630.168	680.581		
Dívida Pública Consolidada	1.746.149	1.885.540			1.346.149	1.453.840			996.149	1.075.840		
Dívida Consolidada Líquida	1.246.149	1.345.840			846.149	913.840			496.149	535.840		

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2017 -  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Tabela 2 - LRF - Art. 4º, § 2º, I

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS		METAS REALIZADAS		VARIÇÃO	
	2015	%PIB	2015	%PIB	VALOR	%PIB
Receita Total	46.615.937		43.519.607		-3.096.330	
Receita Não Financeira (I)	46.074.031		42.859.874		-3.214.157	
Despesa Total	46.007.996		40.114.748		-5.893.248	
Despesa Não Financeira (II)	45.605.502		39.289.271		-6.316.231	
Resultado Primário (I-II)	468.529		3.570.603		3.102.074	
Resultado Nominal	-2.657.217		-669.072		1.988.145	
Dívida Pública Consolidada	371.315		1.746.149		1.374.834	
Dívida Consolidada Líquida	-8.841.175		3.407.954		12.249.129	

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária - 6º bimestre de 2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2017 -  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Tabela 3 - LRF - Art. 4º, § 2º, II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	%	2016	2017	2018	2019	%
Receita Total	45.243.606	43.519.607	45.822.680	42.806.842	44.350.446	46.246.542		45.822.680	42.806.842	44.350.446	46.246.542	
Receita Não Financeira (I)	44.655.379	42.859.874	45.582.680	42.492.352	43.988.156	45.863.742		45.582.680	42.492.352	43.988.156	45.863.742	
Despesa Total	52.842.886	40.114.748	45.822.680	42.406.842	44.150.446	46.046.542		45.822.680	42.406.842	44.150.446	46.046.542	
Despesa Não Financeira (II)	52.660.932	39.289.271	45.572.680	41.956.842	43.750.446	45.696.542		45.572.680	41.956.842	43.750.446	45.696.542	
Resultado Primário (I-II)	-8.005.553	3.570.603	10.000	535.510	237.710	167.200		10.000	535.510	237.710	167.200	
Resultado Nominal	-3.552.995	-669.072	-895.778	577.077	600.160	630.168		-895.778	577.077	600.160	630.168	
Dívida Pública Consolidada	503.371	1.746.149	280.263	1.746.149	1.346.149	996.149		280.263	1.746.149	1.346.149	996.149	
Dívida Consolidada Líquida	-4.488.566	3.407.954	-2.219.737	1.246.149	846.149	496.149		-2.219.737	1.246.149	846.149	496.149	

Fonte: Secretaria Municipal de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS - 2017 -**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Tabela 3 - LRF - Art. 4º, § 2º, II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	45.243.606	43.519.607		45.822.680		46.231.389		47.898.482		50.140.665	
Receita Não Financeira (I)	44.655.379	42.859.874		45.582.680		45.891.740		47.507.209		49.727.241	
Despesa Total	52.842.886	40.114.748		45.822.680		45.831.389		47.698.482		49.940.665	
Despesa Não Financeira (II)	52.660.932	39.289.271		45.572.680		45.381.389		47.298.482		49.590.665	
Resultado Primário (I-II)	-8.005.553	3.570.603		10.000		510.351		208.727		136.576	
Resultado Nominal	-3.552.995	-669.072		-895.778		623.243		648.172		680.581	
Dívida Pública Consolidada	503.371	1.746.149		280.263		1.885.540		1.453.840		1.075.840	
Dívida Consolidada Líquida	-4.488.566	3.407.954		-2.219.737		1.345.840		913.840		535.840	

Fonte: Secretaria Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS - 2017 -**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Tabela 4 - LRF- Art. 4º, § 2º, III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2014	%	2015	%
Patrimônio/Capital	46.039.885,53	100,00	58.755.766,16	100,00	65.681.654,76	100,00
Reservas (Resultado do Exercício)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Resultado Acumulado	46.039.885,53	100,00	58.755.766,16	100,00	65.681.654,76	200,00

Fonte: Balanços Patrimoniais do período de 2012 a 2014

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2013	%	2014	%
Patrimônio/Capital	<b>NÃO TEM REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA</b>					
Reservas						
Resultado Acumulado						
Total						



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS - 2017 -**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Tabela 5 - LRF - Art. 4º, § 2º III

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>
Receitas de Capital	0,00	65.729,53	214.465,59
Alienação de Ativos	0,00	65.729,53	214.465,59
Alienação de Bens Móveis	0,00	65.729,53	214.465,59
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>65.729,53</b>	<b>214.465,59</b>

<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>
Despesas de Capital	2.010.646,90	3.749.785,00	705.627,20
Investimentos	1.654.177,50	3.567.831,00	282.571,20
Inversões Financeira	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	356.469,40	181.954,00	423.056,00
Despesas Correntes - Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.010.646,90</b>	<b>3.749.785,00</b>	<b>705.627,20</b>
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>-2.010.646,90</b>	<b>-3.684.055,47</b>	<b>-491.161,61</b>

Fonte: Demonstrações Financeiras do período de 201 a 2014





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS - 2016 -**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS**  
**DE CARÁTER CONTINUADO**

Tabela 9 - LRF - Art. 4º, § 2º, V -

<b>EVENTO</b>	<b>Valor</b>
Aumento Permanente da Receita	-876.724
(-) Transferências Constitucionais	129.000
(-) Transferência do FUNDEF	294.760
(=) Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	-452.964
Redução Permanente da Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I + II)	-452.964
Saldo Utilizado (IV)	0
Impacto de Novas Despesas de Caráter Continuada	0
Margem Líquida de Expansão das Despesas Caráter Continuada	0

Fonte: Secretaria Municipal de Fazenda







Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Rio das Flores**

**PATRIMÔNIO DE USO ESPECIAL  
 INVESTIMENTO E MANUTENÇÃO  
 RELATÓRIO (Art. 45 - LRF)**

IDENTIFICAÇÃO DE PROGRAMA	VALOR R\$	EXECUÇÃO - %																						
		2015		2016		2017		2018		2019		2020												
		Início	Conclusão	Início	Conclusão	Início	Conclusão	Início	Conclusão	Início	Conclusão	Início	Conclusão											
Construção do Abrigo - Casa da Criança																								
Construção do Centro Especializado de Referência																								
Reforma e Ampliação de Galpões Comunitários																								
Construção de Galpão Comunitário - Sossego / Três Ilhas																								
Ampliação e Ref. de Equip. Comunitários - Creche Comunitária - Formoso																								
Ampliação e Ref. de Equip. Comunitários - Circulo Infantil																								
Ampliação e Ref. de Equip. Comunitários - Rosa de Lima Furtado - M. Duarte																								
Ampliação e Ref. de Equip. Comunitários - C.A.C. - Izabel Monteiro - Taboas																								
Ampliação e Reforma das Unidades de Urgências e Emergências																								
Renovação da Frota de Ambulâncias																								
Ampliação e Reforma da Secretaria Municipal de Saúde																								
Reforma e Reestruturação da Fisioterapia Municipal																								
Ampliação e Reforma das Escolas Municipais																								
Capejamento da Rua Projetada para Bairro Anthony Garotinho																								
Capejamento da Rua Projetada - Cruzeiro																								
Capejamento da Rua Projetada - Acesso ao Bairro do Formoso																								
Capejamento de Ruas do Bairro dos Ingleses																								
Capejamento da Rua Projetada - Entrada de Comércio																								
Recuperação de Bueiros - Recatinho - RF 3																								
Recuperação de Pontes e Bueiros - Barreado - RF 1																								
Recuperação de Bueiros - Travessão - RF 5																								
Recuperação de Bueiros - São Pedro Coraas - RF 6																								
Recuperação de Bueiros - Luanda - São Pedro - RF 11																								
Recuperação de Bueiros - Independência - Recreio - RF 13																								
Recuperação de Bueiros - Belém - Fazenda da Várzea - RF 18																								





MUNICÍPIO DE RIO DAS FLORES - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PLANO PLURIANUAL - 2014 a 2017  
 TABELA 10 - OBJETIVOS POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO, PROGRAMA E AÇÕES E PRIORIDADES 2017



RELACIONAMENTO DOS OBJETIVOS POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO, PROGRAMAS E AÇÕES

FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO		PROGRAMA	PROGRAMAS	REPASSE	TOTAL
SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	PROPRIOS	REPASSE	TOTAL
	Administração Informatizada	Ampliação e Modernização do Centro de informática	130.000,00	0,00	130.000,00
		<b>Total da Função</b>	<b>130.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>130.000,00</b>
FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL		PROGRAMA	PROGRAMAS	REPASSE	TOTAL
SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	PROPRIOS	REPASSE	TOTAL
Assistência Comunitária	Proteção Social Básica e Especial-Equipamentos	Construção de Centro Dia para idosos	90.000,00	1.000.000,00	1.090.000,00
		Aquisição de 01 veículos	70.000,00	0,00	70.000,00
		Construção do Abrigo Casa da Criança	250.000,00	0,00	250.000,00
		Construção do Centro Especializado de Referência	250.000,00	850.000,00	1.100.000,00
		Total do Programa	660.000,00	1.850.000,00	2.510.000,00
					#REF!
FUNÇÃO: SAÚDE		PROGRAMA	PROGRAMAS	REPASSE	TOTAL
SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	PROPRIOS	REPASSE	TOTAL
Assist. Ambulatorial	Edificação de Saúde -Melhorias	Reforma e Remodelação de Galpões Comunitários			
		Finalização Construção Galpão Comunitário Inglêses	0,00	750.000,00	750.000,00
		Reforma e Ampliação de Galpões Cpmunitários	200.000,00		
		Construção Galpão Comunitário Sossego/ Tres Ilhas	500.000,00	0,00	500.000,00
		<b>Total do Programa</b>	<b>500.000,00</b>	<b>750.000,00</b>	<b>1.250.000,00</b>
FUNÇÃO: SAÚDE		PROGRAMA	PROGRAMAS	REPASSE	TOTAL
SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	PROPRIOS	REPASSE	TOTAL
Saúde para Todos	Estender os Serviços Básicos de Saúde	Reforma eReestruturação Fisioterapia Municipal	80.000,00		80.000,00
		Total do Programa	80.000,00	0,00	80.000,00
		Programa Saúde do Homem	15.000,00	50.000,00	65.000,00
		Equipamento e Material Permanente	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00
		CAPS - Centro de Atenção Psicossocial		10.000,00	10.000,00
		NASF - Núcleo de Atenção da Saúde da Família		144.000,00	144.000,00
		Medicamentos para as Unidades Básicas de Saúde	120.000,00	366.500,00	486.500,00
		Programa de Urgência e Emergência em Pediatría	150.000,00		150.000,00
		Rede Cegonha		8.000,00	8.000,00
		Rede Urgência /Emergência		144.000,00	144.000,00
		Total do Programa	285.000,00	1.722.500,00	2.007.500,00
		<b>Total da Função</b>	<b>365.000,00</b>	<b>1.722.500,00</b>	<b>2.087.500,00</b>
FUNÇÃO: EDUCAÇÃO		PROGRAMA	PROGRAMAS	REPASSE	TOTAL
SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	PROPRIOS	REPASSE	TOTAL
Ensino Fundamental	Escola para todos	Ampliação e Reforma das Escola Municipais	773.563,00	500.000,00	1.273.563,00
		Implantação das Escolas de Horário Integral	417.000,00	500.000,00	917.000,00
		Total do Programa	1.190.563,00	1.000.000,00	2.190.563,00
		<b>Total da Função</b>	<b>1.190.563,00</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>2.190.563,00</b>

MUNICÍPIO DE RIO DAS FLORES - ESTADO DO RIO DE JANEIRO PLANO PLURIANUAL - 2014 a 2017 TABELA 10 - OBJETIVOS POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO, PROGRAMA E AÇÕES E PRIORIDADES 2017								
SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	FUNÇÃO: URBANISMO				TOTAL		
		ACÇÃO	PROPRIOS	REPASSE	TOTAL			
Infraestrutura Urbana	Capeamento de Ruas do Município	Rua Projetada - Cruzeiro	9.600,00	180.000,00	189.600,00	189.600,00		
		Rua Projetada para o Bairro Formoso	12.250,00	245.000,00	257.250,00	257.250,00		
		Rua Projetada para o Bairro Antony Garotinho	5.250,00	105.000,00	110.250,00	110.250,00		
		Rua Projetada - Acesso ao Bairro Formoso	25.000,00	500.000,00	525.000,00	525.000,00		
		Ruas do Bairro dos Ingleses	25.000,00	500.000,00	525.000,00	525.000,00		
		Rua Projetada - Entrada de Comércio	3.780,00	75.600,00	79.380,00	79.380,00		
		Construção de Acesso de Pedestres no Bairro do Acayca	0,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00		
		Total do Programa	80.880,00	1.665.600,00	1.746.480,00	1.746.480,00		
		RF3 - Recatimho	150.000,00	0,00	150.000,00	150.000,00		
		RF1 - Barreado	150.000,00	0,00	150.000,00	150.000,00		
		RF5 - Travessão	150.000,00	0,00	150.000,00	150.000,00		
		RF6 - São Pedro-Coroas	150.000,00	0,00	150.000,00	150.000,00		
		RF11 - Loanda-São Pedro	150.000,00	0,00	150.000,00	150.000,00		
		RF13 - Independência-Recreio	150.000,00	0,00	150.000,00	150.000,00		
		RF18 - Belém-Fazenda da Varzea	150.000,00	0,00	150.000,00	150.000,00		
		RF20 - Abarracamento-Sauidade	150.000,00	0,00	150.000,00	150.000,00		
		RF21 - Guarajubas-Armênio	150.000,00	0,00	150.000,00	150.000,00		
		RF23 - Porto Rico-Guaritã	150.000,00	0,00	150.000,00	150.000,00		
		Total do Programa	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	1.500.000,00		
		Inra estrutura Urbana	Embelezamento da Cidade	Muro no Bairro dos Ingleses	25.000,00	350.000,00	375.000,00	375.000,00
				Muro - Continuação no Bairro Sossego	15.000,00	300.000,00	315.000,00	315.000,00
				Construção de calçada na Av. Gilberto Fonseca	20.000,00	500.000,00	520.000,00	520.000,00
				Revitalização da Praça Cel. Sucena César	10.000,00	100.000,00	110.000,00	110.000,00
Muro no Bairro Acaica até Moacyr Sucena César	100.000,00			0,00	100.000,00	100.000,00		
Construção de Calçadas em ruas do Município	120.000,00			1.200.000,00	1.320.000,00	1.320.000,00		
Reforma e revitalização da Rodoviária	0,00			300.000,00	300.000,00	300.000,00		
Revitalização das Praças	250.000,00			0,00	250.000,00	250.000,00		
Total do Programa	540.000,00			2.750.000,00	3.290.000,00	3.290.000,00		
Água Fonte da Vida	Recantos da Paz			Melhoria no Abastecimento de Água Comércio	0,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
				Melhoria no Abastecimento de Água Tres Ilhas	0,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
				Total do Programa	0,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00
				Reforma do Cemitério da Sede	150.000,00	0,00	150.000,00	150.000,00
		Reforma do Cemitério do 2º Distrito	80.000,00	0,00	80.000,00	80.000,00		
		Reforma do Cemitério do 3º Distrito	85.000,00	0,00	85.000,00	85.000,00		
Recantos da Paz	Recantos da Paz	Reforma e Ampliação Capela Mortuário 3º	50.000,00	0,00	50.000,00	50.000,00		
		Reforma do Cemitério do 4º Distrito	50.000,00	0,00	50.000,00	50.000,00		
		Construção de Capela Mortuária no 4º Distrito	100.000,00	0,00	100.000,00	100.000,00		
		Total do Programa	515.000,00	0,00	515.000,00	515.000,00		
Total da Função		2.635.880,00	4.815.600,00	7.451.480,00	7.451.480,00			



MUNICÍPIO DE RIO DAS FLORES - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PLANO PLURIANUAL - 2014 a 2017  
 TABELA 10 - OBJETIVOS POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO, PROGRAMA E AÇÕES E PRIORIDADES 2017

FUNÇÃO: HABITAÇÃO					
SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	PRÓPRIOS	REPASSE	TOTAL
Habitação Urbana	Moradia Populares	20 casas no Centro	30.000,00	950.000,00	980.000,00
		30 Casas no Bairro Acaica	60.000,00	1.400.000,00	1.460.000,00
		30 Casas Tres Ilhas	60.000,00	1.400.000,00	
		20 Casas no Bairro Formoso	30.000,00	950.000,00	980.000,00
		Reforma e Melhorias nas Casas área de Risco 3º Distrito	400.000,00		
		Melhoria Conjunto Habitacional Cachoeira do Funil	15.000,00	350.000,00	
		20 Casas no Distrito de Manuel Duarte	30.000,00	950.000,00	980.000,00
<b>Total da Função e do Programa</b>			<b>625.000,00</b>	<b>6.000.000,00</b>	<b>4.400.000,00</b>

FUNÇÃO: SANEAMENTO					
SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	PRÓPRIOS	REPASSE	TOTAL
Saneamento urbano	saneamento Básico	Sistema de Esgoto Sanitário no distrito de Taboas	18.000,00	600.000,00	618.000,00
		Sistema de Esgoto Sanitário em Comércio	20.000,00	200.000,00	220.000,00
		<b>Total do Programa</b>	<b>38.000,00</b>	<b>800.000,00</b>	<b>838.000,00</b>
<b>Total da Função e do Programa</b>			<b>76.000,00</b>	<b>1.600.000,00</b>	<b>1.676.000,00</b>

FUNÇÃO: INDÚSTRIA					
SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	PRÓPRIOS	REPASSE	TOTAL
Promoção Industrial	Promoção Industrial para Geração de Emprego				0,00
		Construção de Galpões	240.000,00	2.400.000,00	2.640.000,00
		Construção área de Lazer e convivência Galpões Industriais	150.000,00	0,00	150.000,00
					0,00
		<b>Total do Programa</b>	<b>390.000,00</b>	<b>2.400.000,00</b>	<b>2.790.000,00</b>
<b>Total da Função</b>			<b>390.000,00</b>	<b>2.400.000,00</b>	<b>2.790.000,00</b>

FUNÇÃO: COMÉRCIO E SERVIÇOS					
SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	PRÓPRIOS	REPASSE	TOTAL
	Turismo	Reforma do Cruzeiro municipal	10.000,00	350.000,00	360.000,00
		Reforma do Centro Cultural		250.000,00	250.000,00
		Reforma e Revitalização do Balneário	400.000,00	-	400.000,00
		Reforma e Ampliação Departamento de Café	75.000,00	1.425.000,00	1.500.000,00
		<b>Total do Programa</b>	<b>485.000,00</b>	<b>2.025.000,00</b>	<b>2.510.000,00</b>
<b>Total da Função</b>			<b>485.000,00</b>	<b>2.025.000,00</b>	<b>2.510.000,00</b>

FUNÇÃO: DESPORTO E LAZER					
SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	PRÓPRIOS	REPASSE	TOTAL
Desporto Comunitário	Equipamentos Urbanos	Implantação de Academias ao ar livre em diversos	0,00	200.000,00	200.000,00
		Reforma e ampliação do campo de futebol de Taboas	0,00	250.000,00	250.000,00
		Cobertura de Quadras	0,00	600.000,00	600.000,00
		Desapropriação de área perto do campo	150.000,00	0,00	150.000,00
		<b>Total do Programa</b>	<b>150.000,00</b>	<b>1.050.000,00</b>	<b>1.200.000,00</b>
<b>Total da Função</b>			<b>150.000,00</b>	<b>1.050.000,00</b>	<b>1.200.000,00</b>

**PORTARIA N.º 290, DE 01 DE JULHO DE 2016.**

**SORAIA FURTADO DA GRAÇA** Prefeita Municipal de Rio das Flores, Estado do Rio de Janeiro, eleita na forma da lei, usando de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único do art. 90 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio das Flores,

**RESOLVE:**

Conceder aos servidores, abaixo nomenados, licença para concorrer a cargo eletivo, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 02 de julho de 2016, com vencimentos do cargo:

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO
Aguinaldo Rufino Carneiro	5.231	Servente de Obras
Welinton Mynssen Glória	3.682/1.316	Prof. Doc II – Ed. Físi.
Sebastião Cezar Alves	2.809	Operador de Máq.
Sidney Lima Junior	1.444	Op. de computador
Rodinaldo Francisco dos Santos	4.730	Servente de Obra

Robson Tiago de S. Machado	2.934	Prof. Doc.II – L. Ingl.
Pedro Paulo da Rosa	1.235	Motorista
Mário Batista da Silva	2.868	Servente
Marcio Cândia Macedo	1.071	Vigia
Luiz Franco da Rosa	2.833	Motorista
José Salvador Toledo	1.170	Servente
Andreia de Fátima S. de Oliveira	1.340	Prof. Doc I
Carlos Magno da Silva Martins	1.216	Motorista
João Paulo Alves Marinete	4.570	Faxineiro
Patrick Freire Bandeira de Mello	3.668	Prof. Doc II – Ed. Físi.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 02 de julho do corrente ano.

Gabinete da Prefeita em 1º de julho de 2016.

**Soraia Furtado da Graça**  
**Prefeita Municipal**